

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE CATEGORIA**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049174/2014**

**Nº DO PROCESSO: 46212.009570/2014-84**

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.** , CNPJ n. **03.507.699/0001-79**, localizado(a) à Alameda Doutor Carlos de Carvalho - de 491/492 a 1259/1260, 555, 21º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DARCI MARIO FANTIN, CPF n. 014.572.689-49, por seu Diretor, Sr(a). VENICIO ANDREOLA , CPF n. 042.755.949-91;

E

SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR, CNPJ n. 84.891.589/0001-55, localizado(a) à Alameda Doutor Carlos de Carvalho - até 489/0490, 156, cj 04, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DOS SANTOS, CPF n. 882.787.788-68;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 07/08/2014, solicitam a RETIFICAÇÃO do pedido, para serem consideradas as categorias a seguir descritas:

| DESCRIÇÃO DA CATEGORIA                                              |
|---------------------------------------------------------------------|
| Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa |

Curitiba, 07 de agosto de 2014.



DARCI MARIO FANTIN  
Presidente

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.**



VENICIO ANDREOLA  
Diretor

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.**

PAULO SERGIO DOS SANTOS  
Presidente

**SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR**

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049174/2014**

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.**, CNPJ n. **03.507.699/0001-79**, localizado(a) à Alameda Doutor Carlos de Carvalho - de 491/492 a 1259/1260, 555, 21º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DARCI MARIO FANTIN**, CPF n. 014.572.689-49 por seu Diretor, Sr(a). **VENICIO ANDREOLA**, CPF n. 042.755.949-91

E

**SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR**, CNPJ n. 84.891.589/0001-55, localizado(a) à Alameda Doutor Carlos de Carvalho - até 489/0490, 156, cj 04, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, CPF n. 882.787.788-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2014 no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049174/2014, na data de 05/08/2014, às 13:58.

CURITIBA, 05 de agosto de 2014.



**DARCI MARIO FANTIN**  
Presidente

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.**



**VENICIO ANDREOLA**  
Diretor

**FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA.**

**PAULO SERGIO DOS SANTOS**  
Presidente

**SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR**



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, de um lado, o **Sindicato dos Eletricários do Paraná**, 84.891.589/0001-55 – SINDELPAR, doravante denominado SINDICATO, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 156, Sl. 04 centro Curitiba – PR, CEP 80.410-180, e de outro lado, a empresa **Foz do Chopim Energética Ltda.** pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 21º andar Cj. 212 - Centro - Curitiba/PR, CEP 80.430-180, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.507.699/0001-79, doravante denominada EMPRESA, por seus representantes infra-assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre a empresa e seus empregados.

## TITULO I DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DATA BASE

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará as condições de emprego e salários, abrangendo a categoria profissional dos eletricários, assim definidos, os empregados das empresas concessionárias dos serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou de Fontes Alternativas que laboram para empresa Foz do Chopim Energética Ltda..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica estabelecido que 1º de maio é a data base dos trabalhadores da categoria profissional abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## TITULO II DA REMUNERADO

### CLÁUSULA TERCEIRA – REJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será reajustado, a partir 1º de agosto de 2014, pelo percentual é de 7,98%, (sete vírgula noventa e oito por cento) sobre os salários de julho de 2014. Índice este que reflete a variação do Índice Geral de Preços Mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IGPM – FGV entre os meses de maio de 2013 e abril de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados admitidos após 01/08/2013, o reajuste previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a data base, excetuados os decorrentes da promoção, enquadramento ou equiparação salarial.



*[Handwritten signature]*

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença dos valores entre o salário antigo e o reajustado referentes aos meses de maio a julho de 2014 serão pagos em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Agosto de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA –DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá efetuar os descontos na folha de pagamento dos funcionários além dos especificados em lei, desde que discriminados nos demonstrativos de pagamento e desde que expressamente autorizados pelo empregado, conforme enunciado 342 do TST.

#### CLAUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados, individualmente, auxílio alimentação/refeição na forma mais conveniente segundo os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado. O referido auxílio poderá ser fornecido na forma de Vale Alimentação ou Vale Refeição, a escolha do empregado, sendo a empresa que gerenciará o sistema escolhida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana, salvo quando coincidir com feriado, caso em que ficarão postergadas para o próximo dia útil ou mediante solicitação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O “caput” desta cláusula não se aplica ao empregado em regime de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias individuais poderão ser usufruídas pelos empregados em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: conforme art. 134 da CLT fica estabelecido que empregados com mais de 50 anos não poderão parcelar férias se tiverem vendido um 1/3 das férias.

### TÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação expressa de mais 45 (quarenta e cinco) dias, limitados a 90 (noventa) dias em seu total. A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência e da prorrogação.

### TÍTULO V



X

## DA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR – EPI'S E EPC'S**

A EMPRESA se obriga ao fornecimento e manutenção de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Equipamentos de Proteção Coletivas sem ônus para os empregados e devidas instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho e obrigam-se a manterem as medidas de proteção coletiva e individual nos termos da legislação em vigor.

Os empregados se obrigam a usar os EPI'S, independentemente de fiscalização por parte das empresas.

## TITULO VI

### JORNADA DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA OITAVA– JORNADA SEMANAL**

Aos empregados que exercem suas atividades na área administrativa e operacional, com exceção daqueles que exercerem a função de vigia, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica a EMPRESA autorizada a prorrogar a jornada de trabalho diária para compensar o trabalho do dia de Sábado, desde que observado o artigo 59 da CLT § 2º, sem que sejam considerados trabalhos extraordinários, incluindo-se menores e mulheres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA poderá estabelecer escala de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, sendo o domingo e o sábado, tratados como descanso e repouso semanal remunerado, respectivamente, respeitando-se o intervalo mínimo de refeição e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As localidades e/ou áreas abrangidas pela escala destacada no PARÁGRAFO TERCEIRO serão objeto de normativo interno e comunicados previamente aos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica estabelecido que o horário de trabalho da empresa será de segunda a quinta feira das 07:30 às 17:30 e na sexta feira das 07:30 às 16:30, com intervalo entre 12:00 e 13:00 de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA NONA– BANCO DE HORAS**

Fica mantida à EMPRESA a autorização para firmar com seus funcionários acordo, para a flexibilização da jornada de trabalho, através da instituição de um Banco de Horas, ficando dispensadas do pagamento da remuneração

extra, desde que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da cláusula que trata este caput, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARAGRAFO SEGUNDO – As horas excedentes laboradas em dias úteis, serão computadas para fins de compensação na proporção de 01:00 hora trabalhada para 01:00 hora compensada. Apenas as horas excedentes laboradas em domingos e feriados, serão computadas para fins de compensação na proporção de 01:00 hora trabalhada para 02:00 horas compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá aos empregados, em comum acordo com a empresa, solicitar, para fins de compensação, a utilização das horas constantes do banco referido no *caput* da presente cláusula. Os dias para compensação se darão por manifestação do empregado, resguardando-se, porém, as necessidades mínimas para cada área.

PARÁGRAFO QUARTO – Aqueles que exercerem a função de vigia não poderão compensar as horas trabalhadas, devendo toda variação, positiva ou negativa, ser paga ou descontada no momento do pagamento de cada mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE VIGIA

Fica a EMPRESA autorizada a aplicar o regime especial de trabalho, em turnos de revezamento, através de escala de pré definida exclusivamente para aqueles empregados que exercerem a função de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos 30 (trinta) segundos será considerada com 60 (sessenta) minutos, em contrapartida a hora extra noturna de 20% (vinte por cento) será paga com 25% (vinte e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo três os vigias, nos sábados e domingos estes se dividirão em turnos de revezamento nos horários pré estabelecidos abaixo, cumprindo seu descanso semanal remunerado durante os dias úteis da semana, também conforme escala pré estabelecida.

a) Inicia à 0 hora e encerra às 09 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

b) Inicia às 08 horas e encerra às 17 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

c) Inicia às 16 horas e encerra à 01 hora, com uma hora de intervalo para refeição e de descanso;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos dias úteis os colaboradores trabalharão 02 (dois) dias e descansarão 01 (um) dia, revezando-se entre si nos turnos a) e c), conforme escala e dias determinados pelo empregador, sempre respeitando o Descanso Semanal Remunerado e o disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos feriados os mesmos colaboradores cumprirão os mesmo horários para o qual foram designados nos finais de semana, recebendo para isso adicional de 100 % e adicional noturno na proporção que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

A EMPRESA se obriga a proceder com a anotação e controle da frequência dos empregados, da forma que melhor lhe convier, seguindo as instruções do art. 74 § 2º da CLT.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As horas de serviço extraordinário serão anotadas juntamente com o controle de jornada normal de trabalho.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que exerçam cargo de gestão, entende-se desta forma gerência ou cargo de coordenação, não estarão sujeitos a marcação/anotação de frequência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Fica a EMPRESA autorizada a praticar sistema alternativo de controle de ponto, (ponto por exceção) conforme portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os funcionários que utilizarão o sistema alternativo de controle de ponto (ponto por exceção) serão das áreas de Engenharia, Construção e Operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 24 meses, a contar de 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O Sindicato, diretamente, ou por intermédio de sua assessoria jurídica, se compromete a não ajuizar ações trabalhistas contra a EMPRESA, antes da tentativa, por escrito, de solução amigável. A EMPRESA se compromete a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, por parte da EMPRESA ou do SINDICATO, implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado e por cláusula descumprida.

E por assim estarem acordados a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes, lavram este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em (3) tres vias de igual teor, para que surtam um só efeito, devendo o SINDICATO providenciar a inserção do presente acordo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e apresentar o respectivo requerimento para assinatura entre as partes.

Curitiba, 24 de Julho de 2014.

  
Foz do Chopim Energética Ltda.  
Diretor Presidente  
Darci Mario Fantin  
CPF: 014.572.689-49

  
Foz do Chopim Energética Ltda.  
Diretor Administrativo  
Venicio Andreola  
CPF: 042.755.949-91

Sindelpar  
Presidente  
Paulo Sergio dos Santos

  
Elaborado por  
Caetano de Carvalho Kraemer  
OAB PR 54634

4. TABELIONATO LAPORTE  
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054  
CEP: 83.020-060 CURITIBA-PR

Reconheco por SEMELHANÇA e dou fe, na  
forma do Of. Circular nº 17/05, visto  
ho(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):  
[00005013]-VENICIO ANDREOLA.....  
[00035063]-DARCI MARIO FANTIN.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
CURITIBA, 24 de Julho de 2014

RENE FELTES  
ESCRITURÃO JURAMENTADO  
FUNARPEN - SELLO DIGITAL  
UJ306 . snu50 . V035e - z0nWH , V09D  
Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

